



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 182

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022018829

Município de Angra dos Reis/RJ
Autuação

Processo nº. 2022018829

Folha nº.: 791

.CONTRATO Nº 101/2023

Rubrica/Matricula

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIA ÀS FLS. 778, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022018829, DE 09/05/2022.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, por intermédio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS**, representado neste ato, conforme Decreto Municipal nº 11.888/2021, pelo Secretário de Planejamento e Parcerias, **Sr. ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal – matrícula nº 11.755, portador da cédula de identidade RG nº 12670821-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 096.492.147-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA**, situada na Rua Silveira Lobo, nº 32, Poço, Recife/PE, CEP: 50.730-180, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.184/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ALMIR DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6303861 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 048.937.064-03, residente e domiciliado na Rodovia PE 027 2019, S/N, QD-H LT-5, Aldeia, Paudalho/PE, CEP: 55.825-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, com fundamento no processo administrativo nº 2022018829, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações, e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Autuação

Processo nº.. 2022018829

Folha nº.: 791-V

[Assinatura]

Nome/Matrícula

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 182v

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA para elaboração de Projeto de Avaliação de Potencial do Patrimônio Arqueológico e Acompanhamento e Gestão dos Recursos Arqueológicos das intervenções de Revitalização de Edificação para Implantação do Polo Cultural da Vila Histórica de Mambucaba no Município de Angra dos Reis/RJ, para atender as exigências do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), visando aprovação do Processo nº 01428.000056/2021-49, conforme Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Meta	Descrição detalhada do produto/serviço a ser adquirido/contratado	Un	Quant.	VALOR TOTAL
1	Projeto de Avaliação de Potencial do Patrimônio Arqueológico	M2	803,73	R\$ 59.136,00
2	Acompanhamento e Gestão dos Recursos Arqueológicos	Mês	12	R\$ 209.664,00
TOTAL				R\$ 268.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato será de 18 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Serviço, conforme cronograma de execução indicado no presente documento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO																		
META	EXECUÇÃO (MÊS/DIA)																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420	450	480	510	540
1	R\$ 8.064	R\$ 8.064	R\$ 16.128,00		R\$ 26.880,00		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	-	-	-	-	-	-	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Município de Angra dos Reis/RJ
Autuação
Processo nº 2022018829

Folha nº.: 792 -

SP
Rubrica/Matricula
LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 183

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços da Meta 2 ficará condicionada ao início dos serviços afetos à engenharia de Revitalização de Edificação para Implantação do Polo Cultural da Vila Histórica de Mambucaba no Município de Angra dos Reis/RJ, objeto do Contrato de Repasse nº 889600/2019, sendo este, condicionado à Autorização de Início de Objeto pela Caixa Econômica Federal – CEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Planejamento e Parcerias, somente após aprovação do Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de início da execução dos serviços será de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Planejamento e Parcerias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas neste contrato e no Termo de Referência.
- II) Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela **CONTRATADA**.
- III) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
- IV) Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**.
- V) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- VI) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.
- VII) Exercer a Fiscalização da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Atuação
Processo nº 2022018829
Folha nº 792-v
JP
Rubrica/Matricula

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 183v

VIII) Reservar à fiscalização da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato e em tudo o mais que se relacione com o objeto do mesmo, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

IX) Caberá à CONTRATANTE a gestão do contrato, o acompanhamento técnico dos serviços e liberação do pagamento após a aceitação dos serviços conforme estabelecido no cronograma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93;

II) Credenciar, junto à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente contrato;

III) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS;

IV) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas neste contrato;

V) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;

VI) Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço;

VII) Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da CONTRATADA;

VIII) Arcar com todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Autuação

Processo nº 2022018829

Folha nº.: 793

Rubrica/Matricula

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 184

IX) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

X) Oferecer suporte durante 6 (seis) meses, após o termo de recebimento, se houver alguma alteração do projeto arqueológico, caso necessário e justificado;

XI) Entregar à CONTRATANTE os projetos e relatórios, em 2 (duas) duas vias impressas e meio digital;

XII) Fornecer informações detalhadas sobre a execução do contrato sempre que solicitado pelo contratante, inclusive sobre atividades realizadas, quantidade de recursos alocados e produtividade dos recursos, a fim de facilitar a fiscalização e elaborar base de informações históricas para futuras contratações;

XIII) Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, objetivando a perfeita execução dos serviços;

XIV) Fornecer durante o período de vigência do contrato, quantidade adequado de material de escritório, tais como, papel, caneta, etc., necessária para o bom funcionamento das atividades;

XV) Fornecer ferramentas de transporte e manuseio dos materiais tais com; carrinho de mão, pás, sacos de entulho e lixo;

XVI) Responsabilizar-se pelo acondicionamento e remoção de todo entulho gerado pelo processamento do material, bem como, licenciamento de transporte do mesmo, quando aplicável;

XVII) Fornecer durante o período de vigência do contrato quantidade adequada de equipamentos de proteção individual para os funcionários, necessários para o bom funcionamento das atividades;

XVIII) A CONTRATADA fica subordinada ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Autuação

Processo nº. 2022018829

Folha nº. 793-v

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 184v

FICHA: 20232214

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2020.13.391.0220.1613.33903905.

FONTE: 15000000 – Recursos Ordinários

NOTAS DE EMPENHO: Nº 2424, de 30/05/2023, no valor de R\$ 107.520,00 (cento e sete mil e quinhentos e vinte reais) e Nº 2425, de 30/05/2023, no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Autuação

Processo nº 2022018829

Folha nº.: 794

Rubrica/Matricula
LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 185

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO SEXTO – Decorrido 12(doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, calculado a partir da data da proposta apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Secretário de Planejamento e Parcerias será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, SINAP SCO. Os itens novos não constantes do Sistema mencionado terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência destes, parâmetro de média de preço obtido junto à no mínimo 03(três) fornecedores especializados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidor designado pelo SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, conforme ato de nomeação, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, por substitutos, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Realizado o serviço será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.



a) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da contratação.

b) Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARCERIAS** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS** deverão ser comunicadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Município de Angra dos Reis/RJ
Autuação
Processo nº: 2022058829
Folha nº.: 795
Rubrica/Metrô: 098
LIVRO Nº 186

FOLHA Nº 186

PARÁGRAFO NONO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Por se tratar de um bem arqueológico, o IPHAN poderá coordenar e acompanhar junto a fiscalização do município a realizações dos serviços *in loco*.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEUS PRAZOS E DAS SANÇÕES

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, atenderá às seguintes exigências:

- I) A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço no local e data assinalada na Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, com antecedência 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- II) A CONTRATADA fica subordinada ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- III) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros, não cabendo à CONTRATADA reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou de algum empecilho não considerado;
- IV) O aceite do setor competente da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas no presente termo de referência e verificadas posteriormente;
- V) A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstas neste termo de referência facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos Artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro;
- VI) Além das sanções referidas no inciso anterior, A CONTRATADA inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato;
- VII) O prazo de execução dos serviços serão de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Início. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro com todas as atividades a ser avaliado e aprovado pela fiscalização;
- VIII) A execução dos serviços da Meta 2 ficará condicionada ao início dos serviços afetos à engenharia de Revitalização de Edificação para Implantação do Polo Cultural da Vila Histórica de Mambucaba no Município de Angra dos Reis/RJ, objeto do Contrato de Repasse nº 889600/2019, sendo este, condicionado à Autorização de início de objeto pela Caixa Econômica Federal -CEF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Município de Angra dos Reis/RJ
Autuação

Processo nº.. 2022018829

Folha nº.: 796

Rubrica/Mat 098la

FOLHA Nº 187

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) – a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 – a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a **CONTRATANTE** se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela **CONTRATADA**, na recomposição das perdas e danos sofridos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Autuação
Processo nº. 2022018829

Folha nº.: 796-v

Rubrica/Matricula

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 187v

PARÁGRAFO OITAVO - O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO NONO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratante poderá reter a garantia prestado, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, e liberando-a mediante a comprovação, pela contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da contratada que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o cronograma de pagamento a seguir:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO			
META 1			
ETAPA	PERCENTUAL DE PAGAMENTO	SERVIÇO	PRAZO*
01	5%	Apresentação do Plano de Trabalho	30
02	5%	Apresentação do Projeto Preliminar	60
03	10%	Apresentação do Projeto Final	120
04	20%	Aprovação do projeto pelo IPHAN	180
META 2			
ETAPA	%	SERVIÇO	PRAZO*
01	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	210
02	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	240
03	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	270
04	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	300
05	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	330
06	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	360



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Município de Angra dos Reis/RJ
Autuação
Processo nº. 2022018829

Folha nº.: 797

Rubrica/Matricula
LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 188

07	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	390
08	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	420
09	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	450
10	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	480
11	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	510
12	5%	Acompanhamento e Gestão Artefatos Arqueológicos	540
TOTAL	100%	-	540

***Dias corridos, contados a partir da emissão da nota de serviço**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos estarão condicionados não somente ao prazo estabelecido no Cronograma de pagamento, mas também à entrega do serviço discriminado, objetivando evitar a imputação de prejuízos à Contratada caso a execução ocorra de forma mais célere do que o programado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da Etapa 04 da Meta 1 estará condicionado à aprovação pelo IPHAN do Projeto de Avaliação de Potencial do Patrimônio Arqueológico apresentado pela CONTRATADA e, no caso de não aprovação pelo IPHAN do projeto apresentado, fica o pagamento condicionado à apresentação pela contratada dos ajustes solicitados e aprovação definitiva do IPHAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo condicionada à apresentação do documento de cobrança na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:

a) A Licitante vencedora fica obrigada a emitir **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe**, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - **ISS**), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata d e Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - **CMC**, mediante acesso ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Processo nº 202201-5529Folha nº.: 797

Rubrica/Matricula

Processo nº 202201-5529Folha nº.: 797-V

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 188v

Rubrica/Matricula

sistema informatizado da **Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ**, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pedidos de aditivo por acréscimo e/ou supressão de serviços deverão ser acompanhados de relatório circunstanciado e do novo cronograma Físico-Financeiro, adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Secretaria de Planejamento e Parcerias e submetidos à Procuradoria-Geral para Parecer para elaboração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:



- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Autuação

Processo nº. 202203 8829

Folha nº.: 798-v

Rubrica/Matricula

LIVRO Nº **098**

FOLHA Nº **189v**

o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria de Planejamento e Parcerias, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstas neste termo de referência facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Além das sanções referidas no Parágrafo anterior, o Licitante inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 14 de junho de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Autuação

Processo nº: 2022038829

Folha nº.: 799-v

BL
Rubrica/Matricula

LIVRO Nº 098

FOLHA Nº 190v


ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

ALMIR DO CARMO

BEZERRA:0489370

6403

Assinado de forma digital
por ALMIR DO CARMO

BEZERRA:04893706403

Dados: 2023.06.15 14:07:02

-03'00'

ALMIR DO CARMO BEZERRA

AXN ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Marcos Cezar de A. CPF/CNPJ: 147803862-56

2. NOME: Danilo de J. Sirio Reis CPF/CNPJ: 142.453.237-01


Marcos Cezar
Engenheiro Civil
CREA 2020101228


Danilo de Lima Sirio Reis
Mat. 27936
Engenheiro Civil

29070	CRISTINA PEREIRA ALVES PIRES	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E. M. PROFESSORA ADELAIDE FIGUEIRA	12/06/2023
20025	LEIDIANE LEANDRO GOMES DE QUEIROZ	AUXILIAR DE DIREÇÃO	CEMEI GARATUCAIA	12/06/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE JUNHO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1266/2023

no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, durante as férias da titular, Maria Aparecida Meira Rosa, matrícula 875.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 155/2023/SAD, da Secretaria de Administração, datado de 15 de junho de 2023,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
16 DE JUNHO DE 2023.

R E S O L V E:

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DESIGNAR BENEDITO PAULO PEREIRA CASCARDO, matrícula 19740, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Protocolo, da Secretaria Executiva de Infraestrutura, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-1,

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2023****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA para elaboração de Projeto de Avaliação de Potencial do Patrimônio Arqueológico e Acompanhamento e Gestão dos Recursos Arqueológicos das intervenções de Revitalização de Edificação para Implantação do Polo Cultural da Vila Histórica de Mambucaba no Município de Angra dos Reis/RJ, para atender as exigências do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), visando aprovação do Processo nº 01428.000056/2021-49, conforme Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Meta	Descrição detalhada do produto/serviço a ser adquirido/contratado	Un	Quant.	VALOR TOTAL
1	Projeto de Avaliação de Potencial do Patrimônio Arqueológico	M2	803,73	R\$ 59.136,00

2	Acompanhamento e Gestão dos Recursos Arqueológicos	Mês	12	R\$ 209.664,00
TOTAL				R\$ 268.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 18 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Serviço, conforme cronograma de execução indicado no presente documento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO																		
META	EXECUÇÃO (MÊS/DIA)																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420	450	480	510	540
1	R\$ 8.064	R\$ 8.064	R\$ 16.128,00			R\$ 26.880,00		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	-	-	-	-	-	-	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00	R\$ 17.472,00

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2020.13.391.0220.1613.33903905, FICHA: 20232214, FONTE: 15000000 – Recursos Ordinários, NOTAS DE EMPENHO: Nº 2424, de 30/05/2023, no valor de R\$ 107.520,00 (cento e sete mil e quinhentos e vinte reais) e Nº 2425, de 30/05/2023, no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Planejamento e Parcerias às fls.778, constante no processo administrativo nº 2022018829, de 30/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023

ANGRA DOS REIS, 14 DE JUNHO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PREFEITURA
Angra